



ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 13/2012-ST, de 22 de fevereiro de 2012, em observância ao Princípio da Publicidade, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados as respostas dos questionamentos apresentados por pretensos licitantes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS, PROTOCOLADO EM 10/04/2012.

1) Qual o período utilizado para efeito de depreciação do SIM e Sistema de Vigilância (IV.3 – Planilha 3 – Pág. 1) e quais os valores admitidos para o cálculo simulado?

Resposta: O período de depreciação deve observar os limites estabelecidos na legislação fiscal. Os valores dos ativos deverão ser atribuídos pelos licitantes, de acordo com sua experiência e suas consultas de mercado. Trata-se de informações inerentes à proposta de cada licitante, que serão conferidas pela Comissão, quando do julgamento da licitação, pelo ângulo da exequibilidade.

2) O Órgão Gestor ou a Secretaria de Estado de Transportes já têm Termo de Referência dos equipamentos a serem adotados nos veículos, modelo operacional, fornecedor e valores (aquisição, aluguel, arrendamento, e etc.)?

Resposta: Conforme respondido no item anterior, cabe ao licitante, baseado nas especificações do Edital, consultar possíveis fornecedores e valores para elaboração de sua proposta. A Administração, em razão do princípio da impessoalidade, não pode indicar fornecedores nem cotar preços em favor dos licitantes.

3) Observa-se na Planilha 5 – Fluxo de Caixa (IV.3 – Planilha 5 – Pág.1) não há processo de cálculo ponderado para a demonstração dos custos variáveis, assim como na página a seguir (2) para o item depreciação. Razão pela qual indaga-se:

Como deverá ser informado o fluxo de caixa operacional e de investimentos?





Resposta: O cálculo do custo mensal ponderado, considerando cada tipo de veículo, é realizado, para todos os custos variáveis e de depreciação de capital nas planilhas 1 e 3 cujas instruções para elaboração constam dos Anexos IV.2 e IV.3. Na planilha 5, de Fluxo de Caixa, esses custos são considerados na sua totalidade, somados anualizados, sem detalhamento por tipo de veículo, pois é desnecessário.

➤ **IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS, PROTOCOLADA EM 11/04/12.**

1) Alegação de ausência de audiência pública prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial

Alega o impugnante que não teria sido observada a regulamentação atinente à obrigatoriedade de audiência pública prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, o qual, por sua vez, determinaria a convocação "*com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em órgão de comunicação oficial e em, pelo menos, dois jornais de grande circulação em todo território do Distrito Federal*", assim como a disponibilização de todos os documentos pertinentes também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da audiência.

Consoante fundamentação já exaustivamente apresentada em tópico anterior da presente decisão, que ora se reitera, improcede à impugnação do licitante, tendo a audiência pública em comento sido realizada em conformidade com todas as exigências específicas do art. 39 da Lei Federal 8.666/93, aplicável ao caso.

No tocante à alegação de que a audiência pública que antecedeu a publicação do instrumento convocatório da presente licitação teria sido ineficiente e formalista, conforme respondido anteriormente, insta mencionar que tal ato observou o disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja redação **não** prevê a obrigatoriedade da disponibilização prévia de minutas, **mas o acesso e o direito dos interessados, no momento da audiência pública, "a todas as informações pertinentes"**, uma vez que a finalidade da audiência pública é justamente colher os elementos necessários para subsidiar a futura publicação do instrumento convocatório. Na





audiência pública que antecedeu o presente certame, foram apresentadas, de maneira didática, todas as informações pertinentes a respeito da futura concessão.

Portanto, a finalidade primordial de tal ato foi atendida, pois, ali a população manifestou a sua total e irrestrita concordância com a necessidade da realização da licitação, assim como apresentou as suas sugestões para a futura concessão do transporte público coletivo, todas as quais foram analisadas e respondidas previamente à publicação do edital de licitação.

Ainda, para melhor responder as dúvidas da população sobre a futura licitação, estabeleceu-se na própria audiência pública que aos questionamentos registrados seriam fornecidas respostas por escrito, cuja publicização seria efetuada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Transportes. Tal medida foi adotada para propiciar melhor publicidade ao evento e melhor compreensão das questões discutidas.

A Administração Pública tampouco recebeu qualquer pedido de vistas do projeto básico ou do termo de referência por parte de cidadãos ou pelas empresas interessadas que ora suscitam tal questão, seja antes ou após a realização da referida audiência pública, não havendo, nem ao menos em tese, que se falar em nulidade se não houve prejuízo.

Nessa mesma linha, nenhum cidadão ou entidade da sociedade civil apresentou qualquer impugnação ao conteúdo do edital de licitação, evidenciando a ausência de irrisignação formal da população aos termos do edital de licitação, e que o interesse da impugnante em fazer tais ilações é meramente protelatório.

2) Alegação de inexistência de critérios para pagamento e cálculo de indenização

De início, sustenta o impugnante que inexistem na minuta do contrato os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações, exigidos pelo inc. XI do art. 23 da Lei n.º 8.987/95, afirma que, os itens do contrato que tratam do assunto fazem menção genérica não determinando os critérios para o cálculo e a forma de pagamento da indenização. Alega também, que não foram feitos os levantamentos de custos das atuais concessionárias, antecipadamente à extinção da concessão, em descumprimento ao previsto no §4º, do art. 35, da Lei nº 8.987/95.





Conforme fundamentação já apresentada em outro tópico da presente decisão, que ora se reitera, não merece guarida a impugnação da licitante, tendo a minuta do contrato de concessão (Anexo I), atendido o disposto no art. 23, inc. XI, da Lei nº 8.987/95

No tocante à alegação de que não foi levantado o passivo trabalhista devido aos atuais permissionários, tampouco merece guarida, consoante mencionado anteriormente, na resposta 01 da impugnação da Viação Pioneira datada de 09.04.2012, que ora se reitera.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS, PROTOCOLADO EM 13/04/2012.

1) No exposto na resposta a esclarecimentos solicitados pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) , QUESTIONAMENTO 2, a douta Comissão informa que “para a nova rede integrada” foi utilizada (orientou) base de dados compostas pelos itinerários, tarifas e pesquisa domiciliar de origem e destino, coletados junto aos arquivos e registros de informações da DFtrans, além das frequências, embarques e arrecadação, observados no sistema de bilhetagem automática: PERGUNTA-SE:

A) Qual o período da pesquisa mencionada?

Resposta: A matriz de Origem e Destino utilizada é proveniente do estudo do PDTU/DF de 2008 que por sua vez foi atualizada por pesquisas de frequência e ocupação visual realizadas em 2010.

B) Quais as linhas consideradas troncais e alimentadoras em cada Lote (bacia)?

Resposta: A resposta ao presente questionamento fica prejudicada, pois o Edital de Licitação será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações para formular o pedido de esclarecimento. Após a publicação da nova versão do Edital de Licitação, persistindo o interesse no questionamento, o licitante poderá fazê-lo, no prazo do Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



C) Havendo pois uma NOVA REDE, qual o ato que regulamenta as integrações e, em sendo temporal, qual o tempo previsto para utilização de viagens, quantidades delas e se é possível usar como ida e volta?

Resposta: O modelo de integração está definido no Edital de Licitação Anexo II.2. Previamente ao início da operação, através dos instrumentos normativos e/ou administrativos próprios, o Poder Concedente regulamentará a implantação da integração em todo o sistema, inclusive no que concerne às linhas e serviços descritos nos Anexos II.8 e II.9 do Edital.

2) Observa-se ainda no texto da resposta aos esclarecimentos à NTU a informação seguinte: “no tocante à delimitação geográfica, a premissa foi localizar cada bacia em áreas homogêneas, sem interrupções físicas consideráveis”. PERGUNTA-SE:

A) O que significa interrupções físicas consideráveis para o Edital?

Resposta: A resposta ao presente questionamento fica prejudicada, pois o Edital de Licitação será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações para formular o pedido de esclarecimento. Após a publicação da nova versão do Edital de Licitação, persistindo o interesse no questionamento, o licitante poderá fazê-lo, no prazo do Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.

B) Bacias localizadas em extremidades do Território do Distrito federal podem ser consideradas homogêneas e sem interrupções a exemplo de Santa Maria/Paranoá/São Sebastião (Lote 02)?

Resposta: A resposta ao presente questionamento fica prejudicada, pois o Edital de Licitação será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações para formular o pedido de esclarecimento. Após a publicação da nova versão do Edital de Licitação, persistindo o interesse no questionamento, o licitante poderá fazê-lo, no prazo do Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.

3) No questionamento 03 da NTU a Comissão esclarece que: “o cálculos dos valores máximos de tarifa definidos no Edital foi baseado em SIMULAÇÕES de fluxo de caixa



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



operacional e do fluxo de investimentos, no período de concessão de cada lote (bacia) ...

PERGUNTA-SE:

A) É possível o fornecimento dessas SIMULAÇÕES? – Em caso negativo, qual a razão para tal?

Resposta: A resposta ao presente questionamento fica prejudicada, pois o Edital de Licitação será alterado nos itens de onde o licitante extraiu as informações para formular o pedido de esclarecimento. Após a publicação da nova versão do Edital de Licitação, persistindo o interesse no questionamento, o licitante poderá fazê-lo, no prazo do Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.

B) Os fluxos simulados levaram em consideração o ACORDO TRABALHISTA, vigente e assinado com anuência do Poder Público?

Resposta: A resposta ao presente questionamento fica prejudicada, pois o Edital de Licitação será alterado nos itens de onde o licitante extraiu as informações para formular o pedido de esclarecimento. Após a publicação da nova versão do Edital de Licitação, persistindo o interesse no questionamento, o licitante poderá fazê-lo, no prazo do Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação. De qualquer modo, esclareça-se que os salários e benefícios de pessoal operacional são aqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a qual será anexada ao Edital na nova versão a ser publicada.

C) Qual o processo adotado para cálculo de depreciação e remuneração para o período de concessão dos Lotes?

Resposta: A este respeito o licitante o licitante deve consultar a resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela Empresa de Transportes Cidade de Brasília Ltda, publicados no site www.st.df.gov.br e disponíveis desde o dia 16 de março de 2012.

D) Os fluxos “simulados” levaram em consideração fatores, parâmetros e outros previstos na Resolução nº 4.619/95CTPC/DF, vigente? Caso tenham sido alterados, o CTPC/DF foi ouvido?

Resposta: Idem resposta anterior.



4) No QUESTIONAMENTO 04 da NTU é respondido que o Sistema licitado possui características diferentes do atual. E mais adiante esclarece: "isso é resultado da nova configuração de linhas". PERGUNTA-SE:

A) É possível o fornecimento dessa nova configuração, especificando quais linhas? Em caso negativo esclarecer o motivo de tal procedimento.

Resposta: A resposta ao presente questionamento fica prejudicada, pois o Edital de Licitação será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações para formular o pedido de esclarecimento. Após a publicação da nova versão do Edital de Licitação, persistindo o interesse no questionamento, o licitante poderá fazê-lo, no prazo do Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS, PROTOCOLADO EM 25/04/2012.

1 – A taxa de 3% (três por cento), prevista em Decreto incidirá sobre a tarifa técnica ou sobre a tarifa do usuário?

Resposta: A este respeito, o licitante deverá consultar o Anexo IV.2 do Edital, mais precisamente nas instruções da Planilha 5, onde consta expressamente essa informação.

2 – Existe previsão de utilização de veículos articulados com portas também a esquerda, inclusive ônibus básico e em qual prazo deverão ser inseridos no Serviço?

Resposta: Tal informação consta do novo Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do STPC/DF, aprovado pela Resolução n.º 4.741 de 16 de abril de 2012, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o qual constará na nova versão do Anexo II.5 do Edital que será republicado.

3 – Na memória de cálculo das tarifas técnicas, que solicitamos remeter, consta a utilização dos modelos de ônibus mencionados no item 2?

Resposta: Os estudos financeiros que estabelecem os valores máximos das tarifas técnicas que serão divulgadas na nova versão do Edital de Licitação, que será republicado, e consideram todos os investimentos e demais obrigações que serão exigidas das



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



concessionárias, além de outros elementos inerentes ao cálculo de fluxo de caixa descontado da concessão.

4 – Considerando que o Edital prevê um novo modelo de transporte e é composto de linhas troncais e alimentadoras, quais são estas e quais os corredores exclusivos em cada bacia ou lote?

Resposta: A resposta ao presente questionamento fica prejudicada, visto que o Edital de Licitação será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao pedido de esclarecimento. Após a publicação da nova versão do Edital, em que serão disponibilizadas todas as informações inerentes ao objeto da licitação, em cada um de seus lotes, se mesmo assim persistir o interesse do licitante no questionamento, poderá fazê-lo no prazo definido no Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.

5- Na memória de cálculo, referida no item 3, ela é baseada em que Ato legal? – o Conselho do Transporte Público Coletivo (CTPC/DF) foi ouvido?

Resposta: A este respeito, o licitante deve consultar as respostas aos questionamentos formulados pela Associação Nacional de Transporte Urbano – NTU, disponibilizados no site www.st.df.gov.br desde o dia 26 de março de 2012, e as respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados pela licitante Viação Jardins Ltda, divulgadas no mesmo endereço eletrônico no dia 16 de abril de 2012.

6 – Com relação ao procedimento de integração do Serviço, ela será somente temporal ou também física? Qual o tempo previsto para utilização de mais de uma viagem e se será possível a utilização em ida e volta?

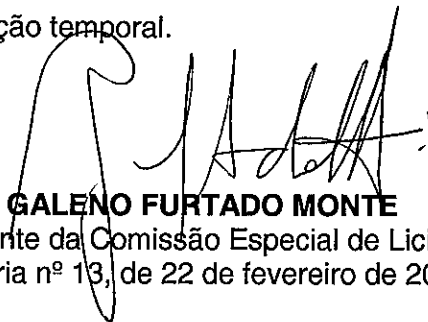
Resposta: As formas de integração entre linhas e serviços estão definidas no Anexo II.2 do Edital, cuja nova versão será publicada e estará disponível oportunamente. Na configuração inicial do mecanismo de integração temporal, serão permitidos até três transbordos dentro do período de três horas, não sendo permitido uso para viagens de ida e volta. Dada a prerrogativa do Poder Concedente de promover alterações, a qualquer tempo, nas regras e condições de operação dos serviços, poderá haver modificações nos



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



critérios e possibilidades de integração. Independente disso, o critério de integração não acarretará modificação na remuneração da concessionária, visto que esta, nos termos das definições do item 3 do Edital e consoante os itens 5.1 e 5.3 deste instrumento, será remunerada pela tarifa técnica para cada embarque de passageiro pagante transportado, ainda que em regime de integração temporal.



GALENO FURTADO MONTE

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2012.

